

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000456/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/08/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR052869/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46207.007428/2015-52
DATA DO PROTOCOLO: 19/08/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO EMP SERV CONT E EMP ASSES, PER, INF E PESQ ES, CNPJ n. 39.264.023/0001-49, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ CARLOS DE AMORIM;

E

SINDICATO DOS EMPREG EM EMP DE CONTABILIDADE NO E E S, CNPJ n. 39.797.345/0001-53, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DARIO MARQUES NEVES FILHO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2015 a 31 de julho de 2016 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos Empregados em Empresas de Contabilidade**, com abrangência territorial em **ES**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DE INGRESSO/PISO SALARIAL/REAJUSTE SALARIAL**

Fica concedido aos empregados beneficiados por esta CCT, empresas de contabilidade e profissionais (pessoas físicas) organizados sob a forma de escritório individual, a partir de 1º de agosto de 2015, o reajuste de 10,3%(dez virgula três) para todos os empregados abrangidos por esta CCT. Os reajustes e antecipações aplicados espontaneamente no período de 02/8/2014 a 31/7/2015 podem ser compensados no percentual concedido na data de 01/8/2015.

Parágrafo Primeiro - Nenhum empregado da categoria profissional poderá ter os salários inferiores a R\$ 880,45(oitocentos e oitenta reais e quarenta e cinco centavos).

Observe o quadro abaixo:

Office-boy	R\$ 880,45
Recepcionista	R\$ 880,45
Faxineira/Servente ou função equivalente	R\$ 880,45
Encarregado de Depto. Pessoal/Contábil/Fiscal	R\$ 2.036,49
Auxiliar de Depto. Pessoal/Contábil/Fiscal	Nível A: R\$ 885,41
	Nível B: R\$ 976,79
	Nível C: R\$ 1.077,60

Auxiliar Administrativo

Nível A: R\$ 885,41

Nível B: R\$ 976,79

Nível C: R\$ 1.077,60

Parágrafo Segundo – Para os empregados admitidos no curso do último período de vigência, o aumento previsto no disposto desta cláusula será concedido de forma proporcional;

Parágrafo Terceiro – Poderão os escritórios, dentro de suas necessidades regionais criarem novas funções, desde que não conflitem com as existentes.

Parágrafo Quarto - A data base da categoria será sempre no mês de agosto nos anos subsequentes.

Parágrafo Quinto – A correção dos salários contidos nesta cláusula, observado o comportamento econômico do setor, obedecerá aos mesmos índices de correção da política salarial do governo, quando houver determinação expressa para o seu cumprimento.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

As empresas pagarão 40% (quarenta por cento) da remuneração aos seus empregados como adiantamento por conta do 13º salário por ocasião do gozo de férias, desde que seja solicitado por escrito pelo empregado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. Do saldo será descontado tal adiantamento pelo seu valor nominal do dia do adiantamento.

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO SUBSTITUTO

O empregado que venha substituir outro de salário maior, por qualquer motivo, receberá salário igual ao do empregado substituído, desde que a substituição ultrapasse, no mínimo, 45 dias consecutivos, comprovando, durante o período que estiver desenvolvendo a função, que tenha capacidade técnica profissional.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - RETENÇÃO DOLOSA DE SALÁRIOS

Retenção dolosa, além de constituir crime, obriga o empregador a pagar por cada dia de atraso o equivalente a 1/30 (um trinta avos) do salário do empregado prejudicado ou o equivalente a R\$ 30,00 (trinta reais), prevalecendo o que for maior.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

Banco de horas. * Doravante o mesmo será de 09 (nove) meses. No caso da necessidade de trabalho extraordinário (horas extras), será utilizado o "Banco de Horas" *, facultando a execução de horas extras mediante compensação em outro dia de folga, na forma prevista na legislação, sendo suficiente a

existência de acordo escrito, firmado com todos os empregados ou constantes das normas internas.

Parágrafo único – a adesão será automática para os novos empregados admitidos, não exigindo novo acordo.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA OITAVA - INSTITUIÇÃO DE QUINQUÊNIO

Fica instituída um quinquênio de 0,50% (meio ponto percentual), a partir de 01 de agosto de 2010 e o primeiro pagamento será efetuado em agosto de 2015, com concessão de 0,5% (meio ponto percentual), de aumento.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA NONA - VALE REFEIÇÃO

As empresas que tiverem em seus quadros funcionais, acima de 10 (dez) empregados, estarão obrigadas a fornecer VALE REFEIÇÃO OU ALIMENTAÇÃO, no valor unitário por dia de trabalho de R\$ 14,82 (quatorze reais e oitenta e dois centavos), podendo ser descontado no salário do trabalhador de até 20% do valor total concedido como benefício.

Parágrafo primeiro: Ficam dispensadas do fornecimento do Vale Refeição ou Vale Alimentação as empresas que fornecem alimentação aos seus empregados de conformidade com a Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976.

Parágrafo segundo: O benefício VALE REFEIÇÃO OU ALIMENTAÇÃO terá caráter indenizatório, não sendo considerado verba salarial para quaisquer efeitos.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

Fica doravante instituída a Assistência Médica através de Plano de Saúde para as empresas com mais de 28 (vinte e oito) empregados. O empregador escolherá o Plano de Saúde de sua livre escolha que será utilizado na empresa. O rateio do mesmo dar-se-á da seguinte forma:

- 1- Empregador custeará 30% (trinta por cento) do valor do mesmo e o
- 2- Empregado os 70% (setenta por cento) restantes, estes valores referem-se exclusivamente para o valor nominal do plano não contemplando valores participativos que serão pagos exclusivamente pelo empregado.

Parágrafo Único: O empregado não é obrigado a aderir ao Plano de Saúde apresentado pela empresa, ficando a critério do mesmo a aceitação ou não do mesmo, sem prejuízo ao empregador.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA

Doravante, fica instituída a obrigatoriedade da contratação de seguro de vida para todos os empregados, independente de serem ou não associados ao SINDICES-ES, o qual deverá contemplar os seguintes prêmios:

GARANTIA BÁSICA	Capital
-----------------	---------

Morte	10.000,00
GARANTIAS ADICIONAIS	
Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA)	10.000,00
Diárias de Incapacidade Temporária por Acidente (DIT)*	450,00
Auxílio Medicamentos (AM)**	1.000,00
Cesta Básica – Morte (CB)***	600,00
CLÁUSULAS SUPLEMENTARES	
Morte - Inclusão Automática de Cônjuge****	1.000,00
Morte - Inclusão Automática de Filho*****	1.000,00

*Diárias de Incapacidade Temporária por Acidente (DIT) – Limite de 30 dias onde cada diária corresponde o valor de R\$ 15,00 reais;

** Auxílio Medicamentos (AM) – Auxilio medicamento decorrente de acidente ocorrido em horário de trabalho, com reembolso no limite de R\$ 1.000,00;

***Cesta Básica – Morte (CB) – No caso de morte, cesta básica no período de 6 meses no valor de R\$ 100,00 cada;

****Morte - Inclusão Automática de Cônjuge – Pagamento de uma indenização no valor de R\$ 1.000,00 ao segurado principal.

*****Morte - Inclusão Automática de Filho – Pagamento de uma indenização ao segurado principal no valor até 1.000,00 na ocorrência de morte de filhos ou enteados e menores considerados dependentes do segurado principal de acordo com a legislação do imposto de renda. Para filhos menores de 14 anos, o seguro destina-se ao reembolso de despesas com o funeral, comprovadas com a apresentação de documentos.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

Os empregados, associados ou não, das empresas sediadas nos Municípios de Vitória, Vila Velha, Cariacica, Serra e Viana, com mais de 01 (um) ano de serviço, deverão, preferencialmente, ter suas rescisões de contrato de trabalho homologadas no SINDICES, sito na Rua Alberto de Oliveira Santos nº. 59 – Ed. Ricamar, S/710 – Centro – CEP: 29010-250– Vitória – ES – e-mail sindices.es@gmail.com – Fone (27) 3223-1674.

Parágrafo Primeiro – Serão entregues cópias das rescisões na sede do SINDICES para serem conferidas, uma vez conferidas será marcado o dia e hora da homologação. No caso de dúvidas ou erros sobre os cálculos, a empresa poderá ser convocada para comparecer no SINDICES para tirar dúvidas.

Parágrafo Segundo – O empregador fornecerá uma cópia da rescisão de contrato de trabalho ao SINDICES.

Parágrafo Terceiro – As rescisões de contrato de trabalho só poderão ser pagas em moeda corrente do País, cheque visado ou depósito bancário (em dinheiro) na conta de titularidade do empregado. No ato do depósito, deverá a empresa comunicar ao trabalhador.

Parágrafo Quarto – Em qualquer Município do Estado do Espírito Santo, que o SINDICES vier a constituir sub-sede, deverão, preferencialmente, as empresas e os profissionais (pessoas físicas) organizados sob a forma de escritório individual, homologar suas rescisões de contrato de trabalho na sub-sede do

SINDICES, que deverá comunicar por escrito ao Ministério do Trabalho e ao SESCON-ES a abertura de sua sub-sede e sua área de abrangência para efeito de homologação de rescisão de contrato de trabalho.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PREJUÍZO CAUSADO AO EMPREGADOR

Em caso de falha operacional, por ação ou omissão, devidamente comprovada como tendo sido cometida pelo empregado responsável por determinada atividade, poderá o empregador exigir ressarcimento pelo prejuízo causado, desde que respeitadas as seguintes condições:

- 1 - As condições devem constar de regimento interno da empresa;
- 2 - O empregado deve concordar por escrito com as regras de ressarcimento, no ato da contratação e sempre que houver acordo, com relação ao valor a ser ressarcido;
- 3 - O desconto não poderá ultrapassar 30% do salário mensal do empregado, até totalizar o débito a ser ressarcido, e
- 4 - Em caso de desligamento do empregado será procedido o desconto do saldo devedor, observado o limite permitido pela legislação vigente;

ADAPTAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ANOTAÇÕES NA C.T.P.S.

Sempre que for admitido um empregado, deverão ser anotados o salário, o setor respectivo e a função, na sua C.T.P.S.

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - UNIFORMES

Os empregadores que exigirem o uso de uniformes para seus empregados ficam responsáveis pelo seu fornecimento gratuito.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RECIBOS DE DOCUMENTOS

Os empregadores darão recibos aos empregados de quaisquer documentos que lhes tenham sido entregues.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMPROVANTES DE PAGAMENTOS

Os empregadores se obrigam a fornecer aos empregados comprovantes de todos os pagamentos que lhes sejam feitos, e devidamente identificados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORNECIMENTO DE LANCHE

Os empregadores deverão fornecer um lanche diário, gratuitamente, a todos os empregados.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - NATAL/ANO NOVO

Sempre que o feriado de Natal ou do Ano Novo cair no meio da semana, ou seja, de Segunda a Sexta Feira, os empregados só irão trabalhar até às 12h do dia anterior, ressalvada a necessidade de conclusão de trabalhos inadiáveis, na forma da legislação pertinente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ASSIDUIDADE DO EMPREGADO

O empregado que durante 1(um) ano na função sem falta de qualquer natureza, exceto nos casos previstos na CLT em seu art.473, terá o direito de 1(um) dia de folga no ano seguinte. A folga será no dia do aniversário do empregado, caso seja no final de semana a folga poderá ser concedida no próximo dia útil ou a escolha do empregador.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISO

Os empregadores se obrigam a permitir a fixação de quadro de avisos do sindicato, para comunicações de interesse da categoria profissional, vedada à divulgação de matérias político-partidárias ou ofensivas a quem quer que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LIVRE ACESSO DOS DIRETORES E REPRESENTANTES SINDICAIS

Assegura-se o livre acesso dos dirigentes sindicais nos intervalos relativos ao descanso de alimentação, para desempenho de suas funções, vedada à divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja, desde que se cumpram os horários e turnos de revezamento, instituído no Regulamento Interno da empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO PELO SINDICATO

Fica facultado que qualquer membro da diretoria do sindicato profissional terá ampla liberdade para, junto aos empregadores, fiscalizar o efetivo cumprimento das condições ora convencionadas, de interesse dos empregados, incluindo-se aí a própria regularização da situação de cada empregado.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FREQUÊNCIA LIVRE DO DIRIGENTE SINDICAL

Durante a vigência da presente convenção coletiva, os empregadores concederão frequência livre a seus empregados em exercício efetivo na diretoria do sindicato profissional, limitando-se a um funcionário por empresa, os quais gozarão dessa franquia sem prejuízo de salários e da computação de tempo de serviço, obrigando-se o sindicato dos empregados a informar ao empregador, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, limitado a 01 (um) dia por mês.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CÓPIA DA GUIA DE IMPOSTO SINDICAL

Ficam as empresas e os profissionais (pessoas físicas) organizados sob a forma de escritório individual, obrigados a enviar para sede do SINDICES cópia da guia de imposto sindical recolhida a seu favor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA MENSAL

Os empregados que quiserem associar-se ao SINDICES deverão autorizar, por escrito, um desconto mensal de 1% (um por cento) sobre seu salário bruto, de acordo com o art. 8º - Inciso V da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As Empresas descontarão mensalmente na folha de pagamento dos seus trabalhadores beneficiados representados por esta CCT, o valor equivalente a 1% (um por cento) dos seus salários nominais, *no limite de R\$ 15,00 (quinze reais)*, devendo as importâncias apuradas serem recolhidas em agência bancária, até o décimo dia do mês subsequente em favor do sindicato obreiro.

Parágrafo Primeiro - O recolhimento será feito mediante guia emitida pelo SINDICES-ES e/ou através de depósito bancário na CEF Agencia 167 Operação 013 C/C 256307-0. Após o recolhimento e/ou depósito, as Empresas remeterão a este cópia da guia quitada e a relação nominal dos contribuintes especificando os respectivos salários e as contribuições realizadas.

Parágrafo Segundo – No caso de discordância individual com o estabelecido no caput da cláusula, deverá o trabalhador exercer o direito de oposição ao desconto manifestando-se, a qualquer tempo e qualquer hora, (em obediência ao Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta – TCAC – 00091/2003 do Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho – 17ª Região ICP/CODIN/PRT 17ª/00015/2003).

Parágrafo Terceiro – Fica esclarecido para os efeitos de direito, que a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO não trata de CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA (prevista no artigo 8º, IV da CF/88), razão pela quais, as partes reconhecem a inaplicabilidade da Súmula nº 666, editada pelo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, porquanto aqui se cuida apenas da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL prevista em lei ordinária, nos termos do mais recente entendimento consagrado pela mesma corte suprema.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA INTERSINDICAL

Fica constituída uma Comissão de Conciliação Prévia, de caráter intersindical, com atribuição de tentar conciliar conflitos individuais de trabalho, conforme os termos da Lei nº. 9.958/00.

Parágrafo Primeiro – É vedada a criação de Comissão de Conciliação Prévia por empresa abrangida pela representação sindical celebrante deste acordo coletivo, no âmbito territorial do Estado do Espírito Santo.

Parágrafo Segundo – Anexo a presente convenção, o Regimento Interno da Comissão de Conciliação Prévia e, por força do mesmo, a Comissão de Conciliação Prévia fica investida e revestida de todos os poderes permitidos por lei para os assuntos relacionados e vinculados com a categoria profissional dos empregados em contabilidade e das atividades ou categorias econômicas efetivamente representadas em todo o Estado do Espírito Santo.

Parágrafo Terceiro – Fica aqui convencionado que a Comissão de Conciliação Prévia tem caráter de vigência permanente, ficando dessa forma, totalmente desvinculada e afastada de negociações coletivas futuras, respeitando-se o Regimento Interno anexo, aprovado nesta CCT;

Parágrafo Quarto – Ficam todos os empregados, bem como todas as empresas abrangidas pela presente, convenção coletiva de trabalho, no âmbito da jurisdição da Grande Vitória (Vitória, Vila Velha, Cariacica, Serra e Viana), obrigados a buscar a conciliação de seus dissídios individuais na Comissão de Conciliação Prévia.

Parágrafo Quinto – Somente se buscará a Justiça do Trabalho quando a Comissão de Conciliação Prévia não conseguir mediar o conflito, e nessa ocasião, será emitido, pela própria Comissão, termo de tentativa de conciliação frustrada.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - VIGÊNCIA I

Fica estabelecido o prazo de vigência das cláusulas desta Convenção que regulamentam o pacto laboral previsto no início deste instrumento, até 31 de julho de 2016 podendo sofrer alterações que digam respeito ao repasse percentual de salário, ocorrido normalmente na data-base da categoria prevista no parágrafo quarto da cláusula primeira, não sendo admissíveis alterações prejudiciais aos empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - MULTA

Se ocorrer violação de qualquer condição aqui estabelecida, ficará a parte infratora sujeita a multa equivalente a R\$ 100,00 (cem reais), revertida em favor da parte prejudicada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o foro da capital do Estado do Espírito Santo, juízo de Vitória para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, tendo as partes acordantes legitimidade para propor ação de cumprimento em favor da totalidade de seus representados, associados ou não das entidades sindicais, para tanto basta que a parte interessada faça uma comunicação extra-oficial com pelo menos 30 dias antes da propositura de qualquer cobrança judicial.

LUIZ CARLOS DE AMORIM
PRESIDENTE
SINDICATO EMP SERV CONT E EMP ASSES, PER, INF E PESQ ES

**DARIO MARQUES NEVES FILHO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREG EM EMP DE CONTABILIDADE NO E E S**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.